

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

Lei Nº 374/82

AUTORIZA O EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Luís Alves, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo para serviços desta / Prefeitura, um trator de estera novo de fabricação nacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a Besc Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de Outubro de 1969.

§ Único - O Financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá, o principal, saldo até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de até R\$ 11.044.800,00... (onze milhões, quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma / nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do Financiamento a que se refere o artigo 2º supra sobre forma de penhor, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, Procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, - as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação tal novo Imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo sem que venha constituir novação do contrato assinado que continuará íntegro em todos as suas / cláusulas até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias - à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei.

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que foram creditadas as parcelas da Quota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput", deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, 31 de Maio de 1982.

Wilibaldo Bylaardt

Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria, em data - supra.

Anselmo Kralisch  
Assessor Geral  
Secretário.-